

---

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ODEBRECHT ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

22 de abril de 2020

---

---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ODEBRECHT ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64 (“OE” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Recuperanda é parte do grupo Odebrecht, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Odebrecht”);
- (ii) a Recuperanda é a sociedade que concentra os investimentos do Grupo Odebrecht no setor estratégico de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis;
- (iii) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(iv) em atenção aos despachos de fls. 278/285 e 355/363, proferidos respectivamente no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000 e 226277-73.2019.8.26.000, os Credores Concursais da Recuperanda deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela não-consolidação substancial da Recuperanda com as demais Requerentes, de modo que o presente Plano é composto exclusivamente pelos ativos e passivos de sua titularidade; e, por fim

(v) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda;

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**1.1. Definições:** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.3. “Afiladas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. “Agente de Monitoramento”: significa o agente de monitoramento contratado nos termos do plano de recuperação judicial das Requerentes que aderirem à consolidação substancial para exercer as funções de fiscalização e divulgação de informações.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Bônus de Adimplência”: é a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicável às Condições de Pagamento Diferido nos termos do item 3 do **Anexo 1.1.13** do Plano, que passará a ser correspondente à TR a partir do 15º (décimo quinto) ano desde que tenham sido realizadas amortizações, no total agregado, iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.9. “Caixa Disponível”: significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda, incluindo por força de alienação de ativos ou por quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases estabelecidas no **Anexo 1.1.13**, e que poderão ser utilizado pela Recuperanda para os fins descritos no **Anexo 1.1.9**.

1.1.10. “Caixa para Distribuição”: significa, em uma determinada data-base após o decurso do Prazo de Carência previsto no item 5 do **Anexo 1.1.13**, todo valor de Caixa Disponível que exceder montante correspondente à soma de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal. O Caixa para Distribuição será apurado, a partir do término do Prazo de Carência, com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Recuperanda ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

1.1.11. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.12. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.13. “Condições de Pagamento Diferido”: são as condições de reestruturação dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP por meio da distribuição *pro rata* do Caixa para Distribuição, cujos termos e condições são detalhados no **Anexo 1.1.13**.

1.1.14. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.15. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i) pela Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) pela Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) um Terceiro em favor de da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.16. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou

não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.17. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concurais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.18. “Créditos Concurais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.19. “Créditos Concurais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.2.

1.1.20. “Créditos Concurais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.1.

1.1.21. “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”: significa, conjuntamente, os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e o Saldo de Créditos ME/EPP, cujas condições de reestruturação e pagamento estão descritas no **Anexo 1.1.13**.

1.1.22. “Créditos Extraconcurais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins,

na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.23. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.24. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Odebrecht e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.25. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.26. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.27. “Créditos Quirografários Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.28. “Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.29. “Créditos Quirografários Parte Relacionadas”: significa os Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.4.

1.1.30. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito,

impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.31. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurtais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Homologação Judicial do Plano.

1.1.32. “Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os Créditos Trabalhistas devidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.1.2.

1.1.33. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.34. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.35. “Credores Concurtais”: são os titulares de Créditos Concurtais.

1.1.36. “Credores Extraconcurtais”: são os titulares de Créditos Extraconcurtais.

1.1.37. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.38. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.39. “Credores Quirografários Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção A.

1.1.40. “Credores Quirografários Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção B.

1.1.41. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

- 1.1.42. “Cretores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.43. “Cretores Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
- 1.1.44. “Data de Amortização”: é a data em que o Caixa para Distribuição será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme as Condições de Pagamento Diferido e a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição. Para fins deste Plano, a Data de Amortização sempre ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
- 1.1.45. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.46. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.
- 1.1.47. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.
- 1.1.48. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.1.49. “Endividamento”: significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f) operações de

derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

1.1.50. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.51. “Grupo Odebrecht”: tem o significado atribuído no Considerando (i).

1.1.52. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.53. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.54. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.55. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.55 (a) e (b)** deste Plano.

1.1.56. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.57. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.58. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.1.59. “ODB”: é a Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.

1.1.60. “OEINV”: Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte L, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51.

1.1.61. “Opção A – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.1.

1.1.62. “Opção B – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.2.

1.1.63. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.

1.1.64. “Partes Relacionadas”: são as pessoas físicas ou jurídicas que sejam, na Data do Pedido, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, acionistas Controladoras de quaisquer empresas do Grupo Odebrecht, incluindo a Recuperanda e as Requerentes, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

1.1.65. “Percentual de Pagamentos”: significa percentual referente às amortizações ou pagamentos, a qualquer título, de Créditos tomados ou garantidos pela Recuperanda, a ser apurado pelo Agente de Monitoramento conforme método de cálculo detalhado no **Anexo 1.1.65**.

1.1.66. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.67. “Prazo de Carência”: tem o significado atribuído no item 5 do **Anexo 1.1.13**.

1.1.68. “Prazo para Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.69. “Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

- 1.1.70. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.71. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.72. “Regra de Utilização do Caixa para Distribuição”: significa a seguinte regra de alocação do Caixa para Distribuição:

% do Caixa para Distribuição alocado para		Condição
Amortização Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	Uso da Recuperanda	
80%	20%	Até que o Percentual de Pagamentos atinja 35%
75%	25%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 35% ou igual a 45%
70%	30%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 45% ou igual a 50%
65%	35%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 50% ou igual a 55%
60%	40%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 55% ou igual a 60%
55%	45%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 60% ou igual a 65%
50%	50%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 65%

Desde que realizadas as amortizações dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido na forma prevista acima, as distribuições destinadas ao Uso da Recuperanda nos termos da tabela acima serão reservadas para utilização pelas Recuperanda, a seu exclusivo critério, e não integrarão o montante de Caixa Disponível nas próximas apurações de Caixa para Distribuição, podendo ser alocadas para distribuições de lucro, realização de investimentos, mútuos, aportes ou quaisquer outras movimentações de recursos entre Recuperanda e a OEINV ou ODB, exclusivamente,, da forma permitida pela lei e observada sempre as preferências, direitos e prerrogativas de Credores sobre eventuais dividendos da Recuperanda.

1.1.73. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) ODB**; **(4) Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69; **(5) OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22; **(6) OPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(7) Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00; **(8) ODB International Corporation**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020 B; **(9) Odebrecht Finance Limited**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Ugland House, registrada sob o nº 181323; **(10) OEINV**; **(11) Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75; **(12) Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30; **(13) Odebrecht Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações,

com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(14) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(15) Odebrecht Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39; **(16) Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20; **(17) OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51; e **(18) OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87; e **(19) Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20.

1.1.74. “Saldo de Créditos ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.75. “Salário Mínimo”: significa o salário mínimo, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020.

1.1.76. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.77. “**TR**”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.78. “**UPI**”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

**1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste

Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Odebrecht.

**1.5. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.6. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**1.7. Créditos Extraconcursais.** Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda.

**1.8. Conflito.** Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

## **2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

**2.1. Visão Geral.** A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

**2.2. Reestruturação da Dívida.** A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na **Cláusula 3** abaixo.

**2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor.** O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente,

“Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 3.3 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

**2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs.** A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender ou dar em pagamento, observados parâmetros de mercado, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 4.1, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano, sempre se observando a Cláusula 1.1.10.

**2.4. Reorganização Societária.** A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, observados os termos e condições da Cláusula 6.1.

### **3. PAGAMENTO DOS CREDITORES**

#### **3.1. Créditos Trabalhistas.**

3.1.1. Regra Geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas. Os Credores Trabalhistas que sejam Partes Relacionadas terão seus Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.2.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista Parte Relacionada, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.2.2. Novação. Os Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas serão novados, passando a corresponder ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, com juros e correção previstos na Cláusula 3.1.2 acima, caso o montante do Crédito Trabalhista Parte Relacionadas do respectivo Credor Concursal seja superior a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos.

3.1.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, conforme aplicável, sendo o pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.1.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nestas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

**3.2. Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13**. Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.2.1. Garantias Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concurssais.

3.2.2. Dação em Pagamento. Os Credores com Garantia Real que desejarem receber o bem gravado com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real deverão enviar notificação para a Recuperanda, no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano e na forma da Cláusula 8.3, comunicando sua opção, a qual será considerada final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável. A Recuperanda deverá praticar todos os atos necessários para implementar a dação em pagamento nos termos convencionados com o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.2.1. Transcorrido o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 acima, a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real somente será implementada caso convencionada de comum acordo entre a Recuperanda e o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.2.2. Eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B.

3.2.3. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores; e (ii) os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

**3.3. Créditos Quirografários.** Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções

de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”).

3.3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), previsto na Cláusula 3.3.1 acima, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários serão novados, passando a corresponder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.3.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.3.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13** (“Créditos Quirografários Opção B”). Caso necessário, os Créditos Concurtais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.3.3. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3.4. Pagamento dos Credores Quirografários que sejam Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.

**3.4. Créditos ME/EPP.** Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma:

3.4.1. Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. Pagamento Diferido. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.13.**

3.4.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) sobre o valor de Créditos ME/EPP devidos nos termos da Cláusula 3.4.1, a serem incorporados no valor de principal devido, correspondentes ao IPCA; e (ii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.4.2 correspondentes à taxa prevista no item 3 do **Anexo 1.1.13.**

3.4.4. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores, sendo certo que os Credores ME/EPP Retardatários somente terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

**3.5. Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

**3.6. Créditos *Intercompany*.** O pagamento dos Créditos *Intercompany* será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os Créditos Concursais em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. Os Créditos *Intercompany* poderão ser convertidos em capital social ou poderão ser objeto de compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil (inclusive o artigo 380), desde que, em qualquer das hipóteses, a conversão em capital, subordinação ou compensação (cumulativamente): (i) não gere transferência ou impacto de caixa; (ii) não implique qualquer tipo de desembolso pela Recuperanda ou Requerentes; (iii) não resulte na ampliação do valor da exposição de crédito ou de débito da Recuperanda ou Requerente, como credora ou devedora de qualquer uma delas, entre si; (iv) não reduza ou afete negativamente as obrigações de pagamento da Recuperanda previstas neste Plano; e (v) não reduza, coloque em risco ou afete negativamente, os direitos, créditos e prerrogativas, incluindo garantias, dos Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais não envolvidos na operação, e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto nas Cláusulas 6.1 e 7.4. A Recuperanda e as Requerentes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany* observadas as hipóteses, cumulativamente, dos itens (i) a (v) desta Cláusula, os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

### 3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concurrais

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurrais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.7.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo

entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.7.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

3.7.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concurtais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido

realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concurtal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concurtal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concurtal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concurtal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concurtal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.7.5.1. Partes Relacionadas. Caso o cessionário ou o cedente do Crédito Concurtal seja uma Relacionada ou integrante do Grupo Odebrecht, o respectivo Crédito Concurtal será pago nos termos das Cláusulas 3.3.4 e 3.6, respectivamente.

3.7.6. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concurtais que sejam titulares de Créditos Concurtais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.6.1. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.2 deste Plano, conforme aplicável, e tais Credores Concurtais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas pela Recuperanda se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os

seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada pela Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.1.1. Créditos Concursais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.8, caso os Créditos Concursais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concursais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concursal por Garantia Outorgada pela Recuperanda em questão, sendo certo que a Recuperanda jamais será obrigada a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concursal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento, ou implementado a dação em pagamento prevista na Cláusula 3.2.2.1 que, somados a eventuais valores pagos pelo Terceiro, superem o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concursal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento ao referido Credor Concursal e o Credor Concursal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concursal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concursais pagos pelo Terceiro.

3.7.6.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.6.2. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concursais cujos Créditos Concursais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concursais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concursais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do direito dos Credores Concursais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a dívida, nas condições originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.2.1. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concursais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concursal, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concursal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5 e 3.7.5.1.

3.7.6.2.2. Reestruturação do Crédito Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido

não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.7.7. Compensação. A Recuperanda está autorizada a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus Credores Concursais possuem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concursais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano. Esta Cláusula não se aplica à compensação dos Créditos *Intercompany*, os quais devem observar as disposições da Cláusula 3.6.

3.7.8. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

**3.8. Créditos Extraconcursais.** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

#### **4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

**4.1. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento.** Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”). Para tanto, o Credor Concursal deverá enviar e-mail para os endereços [aj\\_odb@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_odb@alvarezandmarsal.com) e [rjodb@odebrecht.com](mailto:rjodb@odebrecht.com), (i) o formulário constante do **Anexo 4.1** devidamente preenchido e assinado; (ii) submetendo os seguintes documentos: (a) documentos comprobatórios

dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

4.1.1. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezandmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurtais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurtais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”).

4.1.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Concurtais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores Quirografários, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação de Créditos Concurtais para a Opção de Pagamento, devendo a Recuperanda, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito na Opção B – Crédito Quirografário quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor pela Recuperanda).

## 5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

**5.1. Alienação de bens do ativo circulante.** A Recuperanda poderá alienar, vender, ou dar em pagamento, observados os parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concurssais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcurssais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcurssal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

**5.2. Alienação de bens do ativo não circulante.** A Recuperanda está autorizada a alienar, vender ou dar em pagamento, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcurssais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcurssal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal e, ainda, (ii.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja

autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

**5.3. Alienação de UPIs.** A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda.

5.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, as relacionadas ao Grupo Odebrecht e às Partes Relacionadas e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

## **6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO**

**6.1. Reorganização.** A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária listadas no Anexo 6.1 ou, caso não listadas, necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, desde que sejam expressamente autorizadas em deliberação realizada nos termos do item 8.3.2.1 do **Anexo 1.1.13** e não prejudiquem ou afetem as garantias, de qualquer espécie ou natureza, prestadas pela Recuperanda ou Terceiros aos Credores.

## **7. EFEITOS DO PLANO**

**7.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

**7.2. Liberação de Recursos.** Tendo em vista que este Plano não afeta, desconstitui ou de qualquer forma modifica garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais, os recursos financeiros, que forem objeto de garantia fiduciária e disponibilizados à Recuperanda, serão considerados, para todos os fins de direitos, Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 67 da LFR. Em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais recursos serão pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LFR.

**7.3. Novação.** A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade da Recuperanda e tampouco obrigações de Terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade, contra os Terceiros, independentemente da novação deste Plano, conforme as Cláusulas 3.7.6 e seguintes do Plano

**7.4. Remessa de Recursos.** Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, a Recuperanda está autorizada a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades por ela, direta ou indiretamente, Controladas, com recursos recebidos da ODB, relacionadas ao pagamento de despesas gerais e administrativas, tais como obrigações e despesas de manutenção das atividades, despesas com fornecedores e despesas fiscais.

**7.5. Restrição de Endividamento.** A Recuperanda, por meio deste Plano e até o pagamento integral dos Créditos existentes até a Data do Pedido, obriga-se a não contrair quaisquer novos Endividamentos, salvo se decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre a Recuperanda, Afiliadas ou Controladas ou Controladoras, cujo pagamento esteja subordinado à quitação dos Créditos existentes até a Data do Pedido.

**7.6. Cessão de Créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concurais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concurais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano, observado o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5.1 e 7.3.

**7.7. Reconstituição de Direitos.** Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concurais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

**7.8. Quitação.** O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurais contra a Recuperanda e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observado o disposto na Cláusula 3.7.6.

**7.9. Extinção das Ações.** Em virtude da novação dos Créditos Concurais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concurais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida

ação, exclusivamente em relação à) Recuperanda, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

**7.10. Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**7.11. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

**8.2. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas com Terceiros, conforme previsto nas Cláusulas 3.7.6.1.

**8.3. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurtais:

**À Recuperanda:**

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar

Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: rjodb@odebrecht.com

**Ao Administrador Judicial**

Rua Surubim, nº 577, 9º andar

Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050

A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques

E-mail: aj\_odb@alvarezandmarsal.com

**8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

**8.5. Créditos em moeda estrangeira.** Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

**8.6. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

**8.7. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República

Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**8.8. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo

São Paulo, 22 de abril de 2020  
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

*(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial)*

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Cargo:**

**Cargo:**

**Por: ODEBRECHT ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**ANEXOS AO PLANO**

<b>Anexo 1.1.9</b>	Uso do Caixa Disponível
<b>Anexo 1.1.13</b>	Condições de Pagamento Diferido
<b>Anexo 1.1.55 (a)</b>	Laudo de Viabilidade Econômica
<b>Anexo 1.1.55 (b)</b>	Laudo Econômico-Financeiro
<b>Anexo 1.1.65</b>	Método de Cálculo do Percentual de Pagamento
<b>Anexo 4.1</b>	Formulário de Opção de Pagamento
<b>Anexo 5.2</b>	Lista de Ativos
<b>Anexo 6.1</b>	Reorganizações Societárias

**Anexo 1.1.9**  
**Uso do Caixa Disponível**

1. O Caixa Disponível poderá ser utilizado na manutenção ordinária das atividades do Grupo Odebrecht, (i) para despesas gerais e administrativas da Recuperanda, tais como (a) obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista; (b) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores e prestadores de serviço, incluindo aquelas relacionadas à Recuperação Judicial e ao cumprimento deste Plano; (c) pagamento de obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial; (d) custo de manutenção da estrutura de governança e *compliance*; e (ii) transações permitidas no âmbito da Cláusula 7.4 ou de qualquer outra forma por este Plano.

2. Para que não restem dúvidas, a lista de eventos acima é exemplificativa e não exaustiva, sendo certo que a Recuperanda jamais poderá utilizar o Caixa Disponível para (i) prática dos atos vedados pelo inciso IV do art. 64 da LFR e (ii) pagamento de dividendos, sendo certo que esta disposição não afeta, impede ou limita o uso ou a distribuição dos recursos de uso da Recuperanda nos termos da Cláusula 1.1.72 do Plano.

### Anexo 1.1.13

#### Condições de Pagamento Diferido

*(termos e condições aplicáveis aos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e ao Saldo de Créditos ME/EPP (conjuntamente, “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”))*

1. **Devedora Principal.** A Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a suceder a Recuperanda (“Devedora Principal”).
  
2. **Garantidor(es).** Não há garantidores adicionais.
  - 2.1. **Garantia Real.** Os Créditos com Garantia Real manterão as respectivas Garantias Reais, conforme originalmente pactuado, sendo certo que as Garantias Reais não serão compartilhadas entre os demais Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.
  
3. **Juros e Correção.** Os Créditos ora reestruturados contarão com juros e correção monetária, a serem incorporados ao valor de nominal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, correspondentes à variação positiva do IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos neste Anexo, observado o Bônus de Adimplência.
  
4. **Vencimento.** Vencimento no 40 (quadragésimo) Aniversário, sendo a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido:
  - (i) no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, caso não tenha apresentado, em até 6 (seis) meses contados do 24º (vigésimo quarto) Aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos

passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário; ou

(ii) a partir do 3º (terceiro) Aniversário, caso se verifique que o Caixa para Distribuição em uma determinada Data de Amortização é suficiente para amortizar e/ou resgatar 100% (cem por cento) do saldo devedor dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.

**5. Amortizações e Carência.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados a cada Data de Amortização com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.10, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido. O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 3 (três) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Carência”), sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de Caixa para Distribuição destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido será amortizado R\$ 1,00 (um real) do valor de principal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, podendo a Recuperanda, a qualquer tempo, realizar amortizações antecipadas.

**6. Agente de Monitoramento.** O Agente de Monitoramento acompanhará as movimentações financeiras da Recuperanda, sendo responsável por:

- (i) divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível, o Caixa para Distribuição e a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da Recuperanda e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Recuperanda como, por exemplo, extratos bancários;
- (iii) monitorar os pagamentos previstos neste Anexo, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas;

- (iv) monitorar a materialização de Créditos Quirografários Opção B, dos Créditos com Garantia Real e do Saldo de Créditos ME/EPP posteriores à Data do Pedido; e
- (v) Divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

**6.1. Acesso a Informações.** A Recuperanda deverá facultar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Agente de Monitoramento para o bom desempenho de suas funções.

**6.2. Procedimento de Escolha.** O Agente de Monitoramento cujas atribuições estão descritas neste Plano deverá ser, a todo tempo, o mesmo agente de monitoramento contratado para exercer funções semelhantes no plano de recuperação judicial das Requerentes que aderiram à consolidação substancial.

**7. Hipóteses de Vencimento Antecipado.** As obrigações previstas neste Anexo serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação pecuniária que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Anexo que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso não seja prazo específico;
- (iii) decisão judicial colegiada ou decisão judicial sem efeito suspensivo, que declare as Condições de Pagamento Diferido ilegais, observado que todos eventuais recursos que deveriam ter sido destinados aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, mas que não tenham sido em virtude de tal decisão, deverão permanecer retidos para posterior distribuição aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido;

- (iv) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Devedora Principal;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações da Devedora Principal a Terceiro, sem anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido;
- (vi) transformação da Devedora Principal em sociedade limitada;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora Principal, ressalvada a hipótese em que há autorização dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido **ou** em que não resulte em alteração substancial das atividades da Devedora Principal;
- (viii) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo é falsa, desde que tal falsidade acarrete qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na: (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora Principal; e/ou (b) na capacidade da Devedora Principal de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo;
- (ix) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo relativas a questões de prática de corrupção é falsa;
- (x) incorporação, fusão ou cisão da Devedora Principal, sem a prévia anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, salvo se a reorganização societária estiver autorizada no Plano ou neste Anexo; e
- (xi) prolação de sentença condenatória sem efeito suspensivo, que ateste que a Devedora Principal praticou atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo e/ou provimento criminoso de prostituição

## 8. Disposições Gerais.

**8.1. Divulgação de Informações.** A Recuperanda deverá fornecer mensalmente ao Agente de Monitoramento as informações financeiras e contábeis a respeito da composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição ou em prazo inferior sempre que solicitadas, mediante envio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 8.3, que deverá ser respondida pela Recuperanda com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação.

**8.2. Comunicação.** A Devedora Principal e os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido deverão enviar ao Agente de Monitoramento e manter atualizados, a todo tempo, (i) sua qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço para envio de correspondência física. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações relacionadas a este Anexo, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

**8.3. Deliberações.** A Devedora Principal poderá, a qualquer momento, convocar reunião com os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido para que estes possam deliberar:

- (i) sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Anexo;
- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas neste Anexo;
- (iii) a realização de operações de reorganização societária nos termos da Cláusula 6.1;
- (iv) alienação de ativos nas hipóteses não compreendidas na Cláusula 5 e seguintes; e
- (v) outras matérias que sejam relevantes.

8.3.1. Convocação. A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

8.3.2. Instalação e Realização. A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido considerados em conjunto e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Devedora Principal e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

8.3.2.1. Instalação para Deliberação Sobre Matérias Qualificadas. A reunião para deliberação das matérias indicadas no item (iii) da Cláusula 8.3 acima somente será instalada com a presença titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido em aberto na data da convocação, seja em primeira ou em segunda convocação.

8.3.2.2. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quórum.

8.3.3. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria absoluta dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerando na data de convocação de reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Agente de Monitoramento e, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial.

8.3.4. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quóruns de instalação e deliberação.

**Anexo 1.1.55 (a)**

**Laudo de Viabilidade Econômica**

**Anexo 1.1.55 (b)**

**Laudo Econômico-Financeiro**

## Anexo 1.1.65

### Método de Cálculo do Percentual de Pagamento

1. O Percentual de Pagamentos será apurado, a partir do término do Prazo de Carência, com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Recuperanda ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Pagamentos} = \frac{\text{'pagamentos'}}{\text{'base de créditos'}}$$

sendo:

- (i) pagamentos: a soma de todas as amortizações de
  - (a) Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido; e
  - (b) Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido que sejam Créditos Concurais por Garantia Outorgada por Recuperanda, que sejam feitas por Terceiros, inclusive a parcela que não gerar amortizações de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido conforme previsto na Cláusula 3.7.6.1.1;
- (ii) base de Créditos: a soma de todos os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido

2. Em cada apuração, os valores descritos acima serão atualizados / trazidos a valor presente segundo as seguintes regras:

- base de Créditos: a base de créditos se refere aos valores destas obrigações na Data do Pedido, sem incorrer correção monetária/juros;
- Pagamentos: os valores serão trazidos a valor presente até a Data do Pedido pelo fator de correção incidente dos respectivos instrumentos vigentes até a data de apuração.

**Anexo 4.1**

**Formulário de Opção de Pagamento**

[Local, data]

À	C/C
Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras	Administrador Judicial
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º Andar	Rua Surubim, nº 577, 9º andar
Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050	Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050
A/C: Departamento Jurídico e Departamento Financeiro	A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques
E-mail:rjodb@odebrecht.com	E-mail:aj_odb@alvarezandmarsal.com

**Ref.: Exercício da Opção de Pagamento.**

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [\*], elegemos:

<i>Créditos Quirografários</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos Quirografários		
	<input type="checkbox"/> Opção B – Créditos Quirografários		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

**[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

## Anexo 5.2 – Lista de Ativos<sup>1</sup>

Cotas do Capital Social da ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.690.234/0001-61, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 801, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup>.

Cotas do Capital Social da CENTRAL GERADORA EÓLICA CORREDOR DE SENANDES I, LTDA. no CNPJ/MF sob o nº 11.638.736/0001-06 com sede na Praia De Botafogo, Nº 300, Sala 801, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Cotas do Capital Social da CENTRAL GERADORA EÓLICA VENTO ARAGANO III, LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.638.787/0001-38, com sede Av, Presidente Wilson, 165, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Cotas do Capital Social da CENTRAL GERADORA EÓLICA CAPÃO GRANDE LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.608.948/0001-40, com sede Av, Presidente Wilson, 165, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Cotas do Capital Social da ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A - Em Recuperação Judicial, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, Parte D, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 19.790.376/ 0001-75.

---

<sup>1</sup> O Anexo 5.2. e a Cláusula 5.2 respeitará os gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

<sup>2</sup> Constituída alienação fiduciária sobre as cotas, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas de Emissão da Aracati e Outras Avenças*, celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, DMC Energy Intermediações de Negócios S.A., Maturati Participações S.A., RTA Participações Ltda e. como interveniente anuente, Aracati Energia Renovável Ltda.

## Anexo 6.1

### Reorganizações Societárias

1. Nos termos da legislação aplicável, a Recuperanda fica autorizada a realizar as seguintes operações de reorganização societária:

- (i) **OEP:** A OE poderá incorporar a Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“OEP”) após a implementação da transação por meio da qual a OEP promoverá cessão de ativos e passivos para a Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (especificamente crédito de debêntures com a ATVOS S.A. – Em Recuperação Judicial e passivos junto ao BNDESPAR e OSP Investimentos S.A.).

# ESTUDO DE VIABILIDADE AP-01368/19-51 ODEBRECHT ENERGIA S.A.

ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-01368/19-51
------------------------	----------------

**SOLICITANTE:** ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

**OBJETO:** ODEBRECHT ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada OESA, COMPANHIA ou RECUPERANDA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º Andar, Parte B, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.079.757/0001-64.

**OBJETIVO:** Elaboração de Estudo de Viabilidade do plano de recuperação judicial de OESA, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

**DEFINIÇÃO:** As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas GRUPO ODB.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º Andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para atualizar o Estudo de Viabilidade técnica do plano de recuperação judicial de OESA, no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO ODB, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05. A atualização deste Relatório foi direcionada às alterações financeiras quanto ao formato de pagamento aos credores. A APSIS não atualizou as premissas operacionais da RECUPERANDA e a avaliação dos negócios elaborada no Relatório AP-00635/19.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre sua capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a COMPANHIA apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO ODB e por seus assessores financeiros, visando a fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O documento não constitui, no todo ou em parte, material de marketing ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários; e não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA e de suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;

- Eventual dificuldade da COMPANHIA em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da RECUPERANDA, bem como a intervenção do Poder Concedente para assegurar a adequação na prestação dos serviços que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a COMPANHIA.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa maneira, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo, que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso elas não se realizem,



impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”).

Algumas empresas do GRUPO ODB têm *claims* em negociação. A APSIS não opinou sobre o valor deles, mas estão descritos a título informativo nos capítulos anexos referentes a cada um dos ativos avaliados.



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	10
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB .....	12
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA .....	13
7. CONCLUSÃO .....	17

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de OESA é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO ODB e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e por seus assessores;
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV;
- Plano de Recuperação Judicial da Companhia;
- Laudos de avaliação de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018, elaborados por terceiros;
- Descrição e expectativa de valores a receber dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, Opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e do GRUPO ODB, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2018.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais da Companhia de 31 de dezembro de 2018. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO ODB, incluindo dívidas, mútuos e garantias são essencialmente interligados. Uma dívida de uma RECUPERANDA pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra RECUPERANDA. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma RECUPERANDA e baixa ou assunção deste mesmo passivo por outra RECUPERANDA, as projeções financeiras elaboradas no presente estudo, podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela empresa originadora do passivo.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores do presente Estudo devem se atentar para eventuais



informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

- Tendo em vista a pandemia global causada pelo Covid-19, cenário amplamente divulgado pelos meios de comunicação nacional e internacional, e ainda sem uma visão clara dos impactos que poderão ser causados, informamos que, na data de emissão deste Laudo, não foi possível quantificar impactos financeiros e qualitativos aos quais as recuperandas estão expostas. Assim, neste Estudo, a APSIS reforça que a conclusão aqui apresentada não considera os eventuais impactos advindos desta pandemia, por serem muito recentes e ainda desconhecidos.

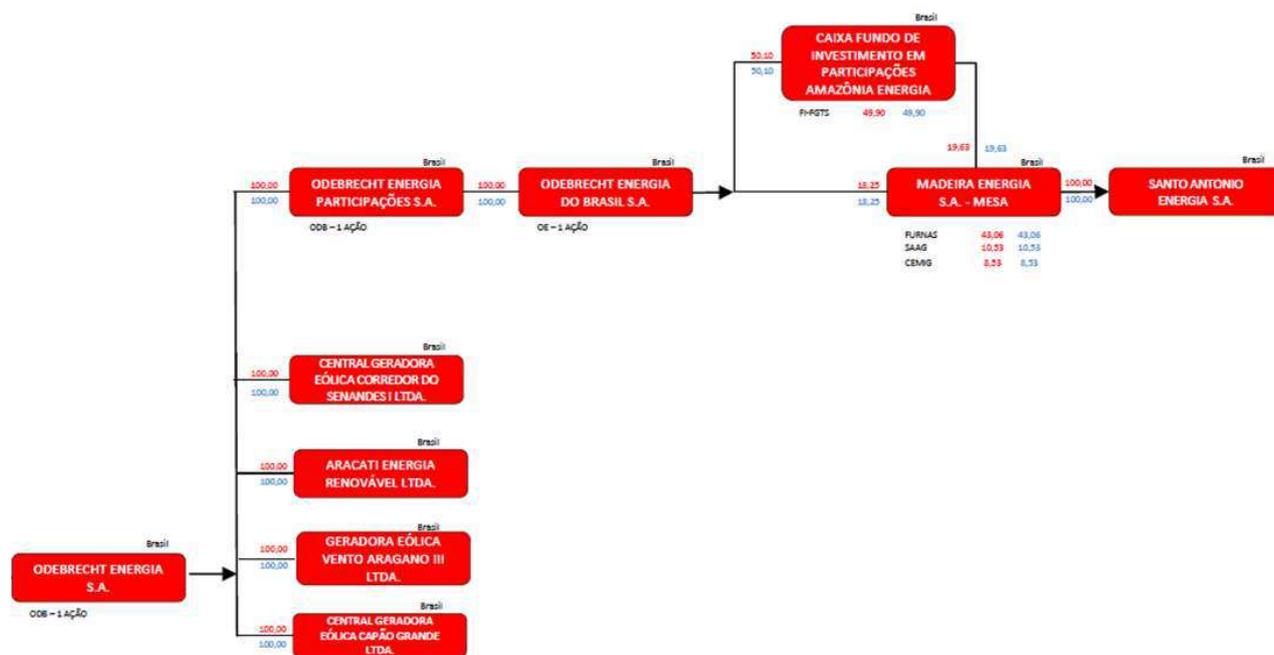
#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A ODEBRECHT ENERGIA S.A. (“OESA”) faz parte da divisão do GRUPO ODB que investe no setor de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis.

A OESA é uma *holding* que detém 100% de participação em OEP, que controla a OEB, cujo principal investimento é sua participação na Madeira Energia S.A. (“MESA”), *holding* não operacional detentora de participação na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”). A SAESA é uma sociedade anônima de capital aberto, “Categoria B”, e tem por objetivo o desenvolvimento do projeto de implementação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio (“UHE Santo Antônio”) e de seu sistema de transmissão, em trecho do Rio Madeira, município de Porto Velho (RO), assim como a condução de todas as atividades necessárias à construção, operação, manutenção e exploração da referida hidrelétrica e de seu sistema de transmissão associado.

O prazo de duração do Contrato de Concessão de SAESA é de 35 anos, contados a partir da data de sua assinatura, ocorrida em 13 de junho de 2008. A UHE Santo Antônio tem capacidade instalada de 3.568 MW, com 50 unidades geradoras do tipo “bulbo” que operam em rios de baixa queda e grande vazão de água. Em 31 de dezembro de 2018, a UHE Santo Antônio possuía 50 unidades geradoras em operação comercial, totalizando 2.385,1 MW médios de garantia física (já consideradas reduções ocorridas nos anos de 2017 e 2018 por força de limitações relacionadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Além da participação na SAESA, a OESA detém investimentos em quatro geradoras de energia renovável, em fase pré-operacional: a CENTRAL GERADORA EÓLICA CAPÃO GRANDE LTDA. (“CAPÃO GRANDE”), a GERADORA EÓLICA VENDO ARAGANO III LTDA. (“ARAGANO”), a ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. (“ARACATI”) e a CENTRAL GERADORA EÓLICA CORREDOR DO SENANDES I LTDA. (“SENANDES”), conjuntamente denominadas “GERADORAS PRÉ-OPERACIONAIS”. O organograma completo de OESA está apresentado a seguir.



Para uma descrição detalhada de todos os ativos e premissas operacionais de OESA, vide Relatório AP-00635/19-01.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIA PERETO TALIBERTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2020 às 07:38, sob o número WJMJ20405173440. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código 8ED9AEB.

## 5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso elas não se realizem, a implementação do plano tal como proposto pode não ser verificada.

O Plano para garantir a viabilidade da OESA terá como foco a manutenção das operações de SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. (“SAESA”), e preparação para venda desta sociedade em 2024. Atualmente a SAESA possui condicionantes a distribuição de dividendos relacionados a (i) premissas consideradas no reperfilamento da dívida realizado em 2019; (ii) caixa mínimo de R\$ 200 milhões; (iii) inexistência de prejuízo fiscal acumulado em seu patrimônio líquido. Dados a estes condicionantes, não é esperada nenhuma distribuição deste ativo até o ano de 2030, para contribuir com o Plano de Recuperação Judicial.

A seguir, descrevemos as principais premissas da reestruturação operacional da Companhia e principais fontes de geração de caixa que contribuirão para o pagamento dos passivos da empresa, que advirão da venda de SAESA.

### VENDA DE ATIVOS

- **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.:** A OESA possui participação minoritária em SAESA, através da *holding*, ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., e espera concluir a venda deste ativo até o ano de 2024. As premissas de avaliação deste ativo estão detalhadas no Relatório AP 0635/19-01, anexo ao Plano de Recuperação do GRUPO ODB. O valor encontrado, calculado com base nas premissas operacionais e de risco disponíveis ao mercado até a data de emissão deste relatório, foi capitalizado pela taxa de desconto do ativo até o ano de 2024, ano em que o GRUPO ODB estima concluir a venda deste ativo. Segundo esta premissa de valorização até a data de venda, defendida pela Administração e pelos seus assessores financeiros, o valor de venda a ser considerado no Plano de Reestruturação do GRUPO ODB, no ano de 2024, já líquido do imposto do ganho de capital calculado pela Administração seria de R\$ 2.078 milhões.

A entrada do caixa projetado para pagamento aos credores está condicionada à efetivação das vendas nos valores e prazos estimados pela Administração de OESA e por seus assessores financeiros.

Dado que a distribuição deste caixa ocorre primeiro em ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., e, conforme Plano de Recuperação Judicial, o dividendo que será distribuído para OESA já prevê o pagamento da sua investida direta, o valor previsto para contribuição da RECUPERANDA será de R\$ 234 milhões, em 2024.

### APORTES

Para fazer frente a despesas gerais e administrativas da RECUPERANDA, bem como eventuais pagamentos a credores extraconcursais, foi considerado aportes de capital da sua controladora.

### CAIXA MÍNIMO

Dentro do âmbito da recuperação judicial da Companhia, foi considerado como premissa do plano, pela Administração e por seus assessores, um caixa mínimo para manutenção e continuidade da sociedade. Portanto, o saldo a ser distribuído a credores leva em conta o caixa mínimo de R\$ 200 mil. Dada a

necessidade de represar esses recursos, o fluxo dos credores considera também a receita financeira que será auferida pela aplicação de tal caixa em investimentos de baixo risco.

## 6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes (valores em R\$):

	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
OESA	9.650	-	427.852.782	11.927	427.874.360

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela Companhia e seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA e (ii) a capacidade de geração de caixa.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

**CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE 1):** Os Créditos Trabalhistas, conforme relacionados na Lista de Credores, terão seus créditos pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

**CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2):** Os Credores com Garantia Real terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, sendo estes garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Fica desde já permitido à RECUPERANDA e aos Credores com Garantia Real convencionar a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real.

Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuições, sendo este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, com primeiro pagamento a ocorrer após 03 (três) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3):** Os Credores Quirografários poderão escolher as seguintes opções de pagamento:

- **Credores Quirografários**

**Opção A:** Os Credores Quirografários que aderirem à Opção A terão seus créditos até o limite de R\$ 40.000,00, pagos em parcela única no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de

Homologação Judicial do Plano. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

**Opção B:** Os Credores Quirografários que aderirem a Opção B terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA. Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, sendo este definido no Plano de recuperação da Companhia, com primeiro pagamento a ocorrer após 3 (três) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

Para fins da projeção de fluxo de caixa considerado neste Estudo, considerou-se que os Credores Quirografários com créditos até duas vezes maior que o limite estabelecido, optarão por ter uma redução do seu valor principal e irão aderir a Opção A. Os demais credores, com créditos superiores a duas vezes o limite estabelecido optarão pela Opção B.

**CREDORES ME/EPP (CLASSE 4):** Os Credores ME/EPP terão seus créditos até o limite de R\$ 10.000,00, pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento. Eventual saldo credor será elegível ao Pagamento Diferido, conforme descrito anteriormente e no Plano de Recuperação Judicial.

**CRÉDITOS INTERCOMPANY:** O valor líquido dos Créditos *Intercompany* poderá ser convertido em capital social da respectiva RECUPERANDA devedora. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pelas RECUPERANDAS para liquidação dos créditos e observando a estrutura mais adequada sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

**CREDORES EXTRACONCURSAIS:** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcurrais não estão sujeitos ao Plano Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurrais.

O Plano prevê um caixa mínimo de R\$ 200 mil. A partir deste valor, será considerado Caixa para Distribuição.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita acima não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.

## ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, é apresentado a seguir o fluxo da viabilidade financeira.

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OESA

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Fluxo de Caixa</b>														
Entradas	10	12	12	13	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	10	12	12	13	8	-	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	(10)	(12)	(12)	(13)	(8)	3	0	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos	(10)	(12)	(12)	(13)	(8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	3	0	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	(0)	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	-	-	-	-	-	3	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02

### Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>														
Caixa para Distribuição	-	-	-	-	-	(3)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)
Uso da Recuperanda	-	-	-	-	-	(2)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	-	-	-	-	(2)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OESA

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>Fluxo de Caixa</b>													
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02

### Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>													
Caixa para Distribuição	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)
Uso da Recuperanda	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)

**Análise de Viabilidade Financeira**
**OESA**
*Em milhões de reais nominais*

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
<b>Fluxo de Caixa</b>															
Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Caixa para Distribuição</b>	<b>0,02</b>	<b>0,01</b>	<b>0,01</b>												

**Análise de Viabilidade Financeira**
*Em milhões de reais nominais*

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060
<b>Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição</b>															
Caixa para Distribuição	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,01)	(0,01)
Uso da Recuperanda	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)

## 7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de OESA, centrado-se no âmbito econômico, de modo a evidenciar aos credores as premissas consideradas pela Administração do GRUPO ODB e por seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo. Sendo assim, estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais aqui contidas, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no Plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o plano de recuperação das companhias deveria ser revisto em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade AP-01368/19-51 concluído, composto por 17 (dezessete) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.2.052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 30 de março de 2020.



**LUÍZ PAULO CESAR SILVEIRA**  
Vice-Presidente



**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**  
Diretora

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

# RELATÓRIO AP-01368/19-31

## ODEBRECHT ENERGIA S.A.



<b>RELATÓRIO:</b>	AP-01368/19-31	<b>DATA-BASE:</b>	31 de dezembro de 2018
-------------------	----------------	-------------------	------------------------

**SOLICITANTE:** ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

**OBJETO:** ODEBRECHT ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada OESA ou Companhia.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, Parte B, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.079.757/0001-64.

**OBJETIVO:** Elaboração de relatório econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos de OESA, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

**DEFINIÇÃO:** As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO ODB**.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para elaborar relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OESA, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da Companhia e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que o principal bem e ativo de OESA é sua participação indireta na Madeira Energia S.A. (“MESA”), *holding* não operacional detentora de participação de 28,1% na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”). A participação de OESA em MESA ocorre através do investimento de 100% em Odebrecht Energia Participações (“OEP”), que detém 100% de Odebrecht Energia do Brasil (“OEBR”).

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos da Companhia em um eventual cenário de liquidação. Portanto, não visa detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a Companhia; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da Companhia, como processos cíveis e trabalhistas.

## VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir apresenta o resumo do relatório econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos de OESA, na data-base de 31 de dezembro de 2018, considerando a sua participação em MESA e as dívidas de OEBR e OEP.

OESA (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
Participação em MESA	964.058	674.840
Endividamento OEBR	(481.820)	(481.820)
Endividamento OEP	(2.705.546)	(2.705.546)
<b>TOTAL</b>	<b>(2.223.308)</b>	<b>(2.512.526)</b>

Tendo em vista que esta avaliação tem o objetivo de servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para a empresa-objeto, não foram consideradas as dívidas e demais passivos da Companhia, uma vez que eles estão sendo reestruturados conforme o Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas, não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada, as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO ODB, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras.

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar bens em cenários de venda, liquidação forçada ou estresse de ativos.



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	7
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	9
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	10
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	11
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	14
8. CONCLUSÃO .....	20
9. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	21

## 1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para elaborar um relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OESA, para atendimento do disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a Companhia. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2018;
- Modelos de avaliação econômico-financeira em formato Excel elaborados pela administração da Companhia;
- Laudos de avaliação elaborados por terceiros de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018;
- Descrição dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios do setoriais;
- Banco de dados interno.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e do GRUPO ODB, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, de seus anexos e do Relatório AP-00635/19-01, emitido pela APSIS acerca dos bens e ativos do GRUPO ODB, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.



- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2018.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores deste documento devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

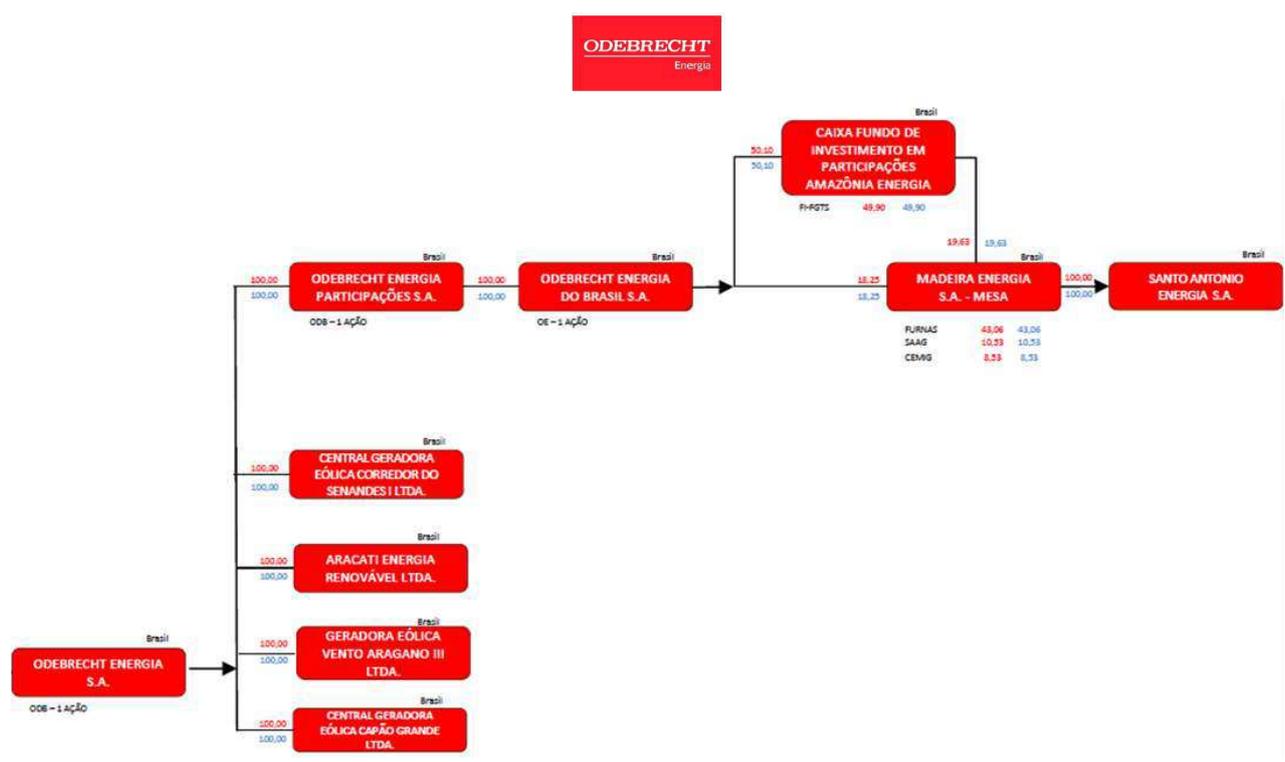
#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A ODEBRECHT ENERGIA S.A. (“OESA”) faz parte da divisão do GRUPO ODB que investe no setor de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis.

A OESA é uma *holding* com 100% de participação em OEP e OEBR, cujo principal investimento é sua participação na Madeira Energia S.A. (“MESA”), *holding* não operacional detentora de participação na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”). A SAESA é uma sociedade anônima de capital aberto, “Categoria B”, e tem por objetivo o desenvolvimento do projeto de implementação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio (“UHE Santo Antônio”) e de seu sistema de transmissão, em trecho do Rio Madeira, município de Porto Velho (RO), assim como a condução de todas as atividades necessárias à construção, operação, manutenção e exploração da referida hidrelétrica e de seu sistema de transmissão associado.

O prazo de duração do Contrato de Concessão de SAESA é de 35 anos, contados a partir da data de sua assinatura, ocorrida em 13 de junho de 2008. A UHE Santo Antônio tem capacidade instalada de 3.568 MW, com 50 unidades geradoras do tipo “bulbo” que operam em rios de baixa queda e grande vazão de água. Em 31 de dezembro de 2018, a UHE Santo Antônio possuía 50 unidades geradoras em operação comercial, totalizando 2.385,1 MW médios de garantia física (já consideradas reduções ocorridas nos anos de 2017 e 2018 por força de limitações relacionadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Além da participação na SAESA, a OESA detém investimentos em quatro geradoras de energia renovável, em fase pré-operacional: a CENTRAL GERADORA EÓLICA CAPÃO GRANDE LTDA. (“CAPÃO GRANDE”), a GERADORA EÓLICA VENDO ARAGANO III LTDA. (“ARAGANO”), a ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. (“ARACATI”) e a CENTRAL GERADORA EÓLICA CORREDOR DO SENANDES I LTDA. (“SENANDES”), conjuntamente denominadas “GERADORAS PRÉ-OPERACIONAIS”. O organograma completo de OESA está apresentado a seguir.



## 5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de Mercado** - O valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de Custo** - Mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da Renda** - Define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura.

Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial).

Para a avaliação de terrenos, utilizou-se a abordagem da renda ou de mercado, de acordo com as características de cada ativo.

Maiores detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da Companhia podem ser encontrados no Relatório AP-00635/19-01.

## 6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

### 6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Esta metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Este fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

O Valor Econômico do GRUPO ODB foi calculado baseado na abordagem de renda.

#### FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o Capital Investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies. 3. ed. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

#### FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)

- ( - ) Itens não caixa (depreciação e amortização)
- ( = ) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)
- ( - ) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)
- ( = ) Lucro líquido depois dos impostos
- ( + ) Itens não caixa (depreciação e amortização)
- ( = ) Fluxo de caixa bruto
- ( - ) Investimentos de capital (CAPEX)
- ( + ) Outras entradas
- ( - ) Outras saídas
- ( - ) Variação do capital de giro
- ( = ) Fluxo de caixa líquido

## VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre da empresa (FCFF) terá um crescimento perpétuo constante.

Para o cálculo do valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, utiliza-se o modelo de progressão geométrica.

## TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio. Isso exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco padrão.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Capital Asset Pricing Model (CAPM)*, em que o custo de capital é definido pela taxa livre de risco somada a um prêmio de risco ponderado pelo fator de risco específico, descrito a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, são usados os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma companhia.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta realavancado} * (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação norte-americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
Beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
Beta realavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

## VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.

## 6.2. MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Esta metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do mesmo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para esses casos, utilizou-se como documentação de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise, bem como informações gerenciais fornecidas pela administração da companhia.

## 6.3. ABORDAGEM DE MERCADO - COTAÇÃO EM BOLSA

Esta metodologia visa avaliar uma empresa pela soma de todas as suas ações a preço de mercado. Como o preço de uma ação é definido pelo valor presente do fluxo de dividendos futuros e de um preço de venda ao final do período, a uma taxa de retorno exigida, em um mercado financeiro ideal, essa abordagem indicaria o valor correto da empresa para os investidores.

## 7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo, será apresentado o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados. Maiores detalhes sobre a apuração dos números estão presentes no Relatório A-00635/19-01, elaborado pela APSIS em atendimento ao Inciso III do GRUPO ODB.

No presente Relatório, utilizamos a abordagem da renda, via fluxo de dividendos descontados para a determinação do valor econômico de SAESA, concessionária de serviços de geração e transmissão de energia. A modelagem econômico-financeira foi conduzida de forma a demonstrar sua capacidade de geração de caixa no período remanescente da concessão. A opção pelo modelo de fluxo de dividendos descontados foi tomada tendo em vista as limitações à distribuição do caixa gerado pela operação de SAESA. Além disso, a OESA detém participação minoritária em MESA, *holding* de SAESA, o que a impede de definir o fluxo de distribuição de caixa de forma unilateral.

As projeções foram realizadas até 2044, prazo de término da concessão, recebimento de valores em aberto, e pagamento de custos, despesas e impostos devidos. A modelagem foi realizada segundo as seguintes premissas:

- A metodologia está baseada na geração de fluxo de dividendos descontado;
- Para a determinação do valor de cada companhia, foi considerado o período da data-base até o encerramento do período de concessão de SAESA;
- Para o período anual, foi considerado o ano fiscal de 1º de janeiro até 31 de dezembro;
- Para o cálculo do valor presente, foi considerada a convenção de meio ano (*mid-year convention*);
- O fluxo foi projetado em termos nominais, considerando o efeito da inflação, e o valor presente calculado com taxa de desconto nominal;
- A taxa de desconto utilizada foi o CAPM;
- A não ser quando indicado, os valores foram expressos em milhares de reais;
- Foi utilizado o balanço patrimonial auditado de 31 de dezembro de 2018 como balanço de partida.

### RECEITAS

A receita operacional de SAESA está dividida entre: (i) Receita no Ambiente de Contratação Regulada (ACR); (ii) Receita no Ambiente de Contratação Livre (ACL); e (iii) Motorização Adicional - PBCA.

A comercialização de energia no ACR está prevista no edital de leilão da UHE Santo Antônio e corresponde a aproximadamente 70% da energia assegurada do projeto original da UHE Santo Antônio. Em 2008 foram assinados, por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado. Foi estipulado um preço médio equivalente a R\$ 147,19/MWh em 2019, e esse valor foi reajustado anualmente pela inflação.

O saldo de 30% da energia assegurada do projeto original é comercializado na modalidade de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre. As receitas no ACL foram divididas entre: (i) Seguro de Risco Hidrológico; (ii) Venda de Energia no ACL; e (iii) Descontratações. Os seguros de Risco Hidrológico são contratos vendidos a participantes do mercado visando cobrir o risco relacionado ao *Generation Scaling Factor* ("GSF"), e seu preço médio (em R\$/MWh) foi projetado considerando um reajuste anual pela inflação. A energia vendida no ACL representa o total de energia vendida a outras geradoras,

comercializadoras, consumidores livres e especiais através de leilões de energia promovidos pela CCEE, com preços estabelecidos em leilões. Foram consideradas as descontrações de determinados contratos de venda de energia no ACL durante os anos de 2019 a 2022, reduzindo o valor total da receita com venda de energia no ACL.

O projeto original de SAESA considerava 44 unidades geradoras (“UGs”), e, posteriormente, a usina foi ampliada com 6 UGs adicionais. Sendo assim, é projetada uma linha de receitas relacionada à motorização adicional ao Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA). A projeção de receitas é exibida no gráfico abaixo.



## CUSTOS E DESPESAS

Os custos projetados para SAESA foram os seguintes:

- Custos de Transmissão - Custos relacionados à transmissão de energia elétrica, incluindo taxas e manutenção da rede de transmissão.
- O&M - Custos relacionados à operação e manutenção de SAESA.
- Compra das perdas - As perdas referem-se à energia elétrica gerada que passa pelas linhas de transmissão e redes de distribuição, mas que não chega a ser comercializada, seja por motivos técnicos ou comerciais. Perdas técnicas na Rede Básica são apuradas pela CCEE e seu custo é rateado em 50% para geração e 50% para os consumidores.
- CFURH - Concessionários e autorizados para produção de energia hidrelétrica devem pagar mensalmente os valores relativos à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH).
- UBP e Prêmio MP 688 - Relacionado à Medida Provisória 688, que trata da repactuação do risco hidrológico das geradoras e cria a cobrança do bônus de outorga em leilões do setor elétrico. Segundo tal MP, as empresas devem depositar um “prêmio de risco”, que tende a neutralizar o impacto financeiro da repactuação para o consumidor final.
- TFSEE - Refere-se à taxa de fiscalização da ANEEL, cobrada dos agentes do mercado de energia no Brasil.
- Liquidação CCEE - Refere-se ao cálculo da diferença entre a energia medida e a contratada por SAESA, valorada ao preço de Liquidação das Diferenças (PLD) para efeito de liquidação financeira na CCEE.

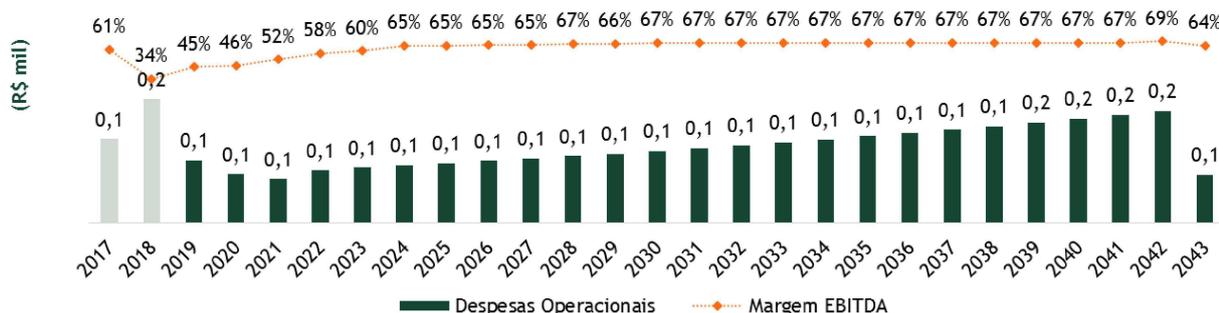


### Custo por Mercadoria Vendida (CMV) (R\$ milhões)



As despesas operacionais, por sua vez, incluem despesas gerais e administrativas, além de seguros da geradora e da transmissora. Em 2018, a SAESA incorreu em gastos não correntes e pontuais e passou por um processo de orçamento base zero e renegociação de seus contratos. Por esse motivo, as despesas operacionais projetadas para 2019 são significativamente inferiores às aquelas observadas no ano de 2018. A projeção de despesas será apresentada no gráfico a seguir.

### Despesas Operacionais (R\$ mil)



#### IR/CSLL

A SAESA opera sob o regime de Lucro Real, e na data-base acumulava um prejuízo fiscal acumulado da ordem de R\$ 779 milhões. A SAESA é beneficiada por um benefício fiscal concedido por SUDAM, que reduz o Imposto de Renda calculado sobre o Lucro da Exploração em até 75%. Na projeção de resultados de SAESA, foi considerado tal benefício, e aplicado quando havia efetiva economia de impostos (visto que o Lucro da Exploração não é afetado pelos prejuízos fiscais acumulados).

#### CLAIMS

A projeção contempla os pagamentos e os recebimentos provenientes de procedimentos arbitrais nos quais a SAESA encontra-se nos polos ativo ou passivo. No polo passivo, é projetado um pagamento referente ao montante estimado a ser ressarcido ao Consórcio Construtor Santo Antônio (CCSA) por SAESA dos custos relacionados à extensão de prazo no cronograma contratual de entrada em operação comercial, oriundo dos efeitos das paralisações causadas pelas greves durante os anos de 2009 a 2013 (eventos de caso fortuito - força maior) no canteiro de obras da UHE Santo Antônio.

Durante a fase de construção da Usina, o CCSA apresentou para a SAESA novo cronograma de entrada em operação comercial, antecipando, pela segunda vez (2ª TA), o início de entrada em operação comercial das unidades geradoras da UHE Santo Antônio, de 01 de maio de 2012 para 15 de dezembro de 2011, estabelecendo “bônus” pelo resultado líquido que seria auferido em razão da antecipação. No entanto, o cronograma de entrada em operação comercial das unidades geradoras não foi plenamente cumprido, gerando para a SAESA custos de recomposição de lastro referente à energia não gerada em razão do descumprimento da antecipação contratada. Tais custos suscitaram o direito de ressarcimento de SAESA junto ao CCSA. Portanto, no polo ativo, é considerado o recebimento em 2021 relacionado a tal atraso.

### DESPESAS MESA

Foram projetadas as despesas administrativas da *holding* MESA, considerando um reajuste pela inflação sobre as despesas históricas. As despesas projetadas, trazidas a valor presente, geram um valor negativo de R\$ 7.304 mil.

### DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC, modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Os valores dos parâmetros utilizados para o cálculo da taxa de desconto seguem no Anexo 1 deste Laudo. Porém, destacamos abaixo as principais fontes desses parâmetros:

- Taxa Livre de Risco (custo do patrimônio líquido) - Corresponde à média da rentabilidade (*yield*), em 30/12/2018, do *US T-Bond* 20 anos (Federal Reserve). Fonte: [http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield\\_historical.shtml](http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml).
- Beta d - Equivalente ao Beta médio da área, pesquisado no banco de dados Bloomberg, programa fornecido pela empresa de mesmo nome, com dados do mercado de ações e informações financeiras. Os dados fornecidos pelo Bloomberg são os betas alavancados de empresas diferentes, com suas estruturas de capital relativas. Desalavancamos os betas relativos a cada uma das empresas, considerando as respectivas estruturas de capital. Calculamos a média dos betas desalavancados encontrados, para então alavancarmos com a estrutura de capital da empresa sendo analisada. Este cálculo é necessário para corrigir as possíveis distorções no cálculo do beta geradas pela diferença na estrutura de capital de cada empresa.
- Prêmio de Risco - Corresponde ao *Spread* entre SP500 e *US T-Bond* 20 anos, Fonte: *2019 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago, IL: Duff & Phelps, LLC, 2019. Print.
- Prêmio pelo Tamanho - Corresponde ao prêmio de risco pelo tamanho da empresa, considerando o mercado de ações norte-americano. Fonte: *2019 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago, IL: Duff & Phelps, LLC, 2019. Print.
- Risco País - Corresponde ao Risco Brasil em 30/12/2018. Fonte: EMBI+, publicado pelo JP Morgan e divulgado pelo Ipeadata.
- Taxa Livre de Risco (custo da dívida) - Corresponde à média da rentabilidade (*yield*), em 30/12/2018, do *US T-Bond* 10 anos (Federal Reserve). Fonte: [http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield\\_historical.shtml](http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml).

- Risco Específico (Alfa): o modelo para formação do custo da dívida (Rd) é feito “de trás para frente”, de forma a evitar distorções na aplicação de modelos desenvolvidos para mercados maduros (como o norte-americano) no jovem mercado brasileiro. O primeiro passo é determinar o custo de captação para o setor em análise ou para a empresa, caso ela tenha um porte que possibilite um tratamento diferenciado pelas instituições financeiras.
- Utilizada uma inflação americana projetada de 2,0% ao ano.
- Utilizada uma inflação brasileira projetada de 3,75% ao ano.

Por fim, com os parâmetros utilizados no cálculo, chegamos a uma taxa de desconto em Reais nominal de 13,7% a.a.

#### ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS E ENDIVIDAMENTO MESA

Foram considerados os seguintes valores para os ativos e passivos não operacionais de SAESA e para as dívidas de MESA:

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS SAESA	
Outros ativos ( + )	22.034
Tributos compensáveis ( + )	578
Depósitos em garantia ( + )	127.500
Despesas pagas antecipadamente ( + )	151.573
Outros passivos ( - )	(29.212)
Fornecedores ( - )	(409.278)
Impostos e contribuições ( - )	(74.570)
Adiantamentos de clientes ( - )	(80.283)
Concessões a pagar ( - )	(251.299)
Obrigações vinculadas à concessão ( - )	(5.431)
Provisões socioambientais ( - )	(264.632)
Provisão para contingências ( - )	(45.531)
<b>TOTAL</b>	<b>(858.551)</b>

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MESA (R\$ mil)	
Caixa e equivalentes ( + )	2.472
Imposto de renda e contribuição a recuperar ( + )	9
Tributos compensáveis ( + )	2
Fornecedores ( - )	(8)
Salários e encargos a pagar ( - )	(55)
Outros passivos ( - )	(4.608)
<b>TOTAL</b>	<b>(2.188)</b>

## VALOR ECONÔMICO

Sintetizando os itens anteriormente mencionados, chegamos aos seguintes valores:

Taxa de retorno esperado (CAPM)	13,2%	13,7%	14,2%
<b>VALOR ECONÔMICO DE MESA</b>			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO SAESA	4.671.341	4.300.730	3.961.839
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS SAESA	(858.551)	(858.551)	(858.551)
<b>VALOR ECONÔMICO DE SAESA (R\$ mil)</b>	<b>3.812.790</b>	<b>3.442.179</b>	<b>3.103.288</b>
DESPESAS DE MESA A VALOR PRESENTE	(7.568)	(7.304)	(7.056)
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MESA	(2.188)	(2.188)	(2.188)
<b>VALOR ECONÔMICO DE MESA (R\$ mil)</b>	<b>3.803.034</b>	<b>3.432.687</b>	<b>3.094.045</b>
PARTICIPAÇÃO OEB		28,1%	
<b>EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL OEB (R\$ mil)</b>	<b>1.068.068</b>	<b>964.058</b>	<b>868.951</b>

Para o valor de liquidação dos ativos de SAESA, foi considerado um desconto de 30% sobre o valor dos ativos, chegando-se a um valor de R\$ 674.840 mil.

Ao valor econômico de MESA foi somado o endividamento líquido de OEP e OEBR, totalizando R\$ 3.244 milhões, para determinar os bens e ativos de OESA. Como essa dívida é maior que o valor de bens e ativos, concluímos que OESA não tem valor de bens e ativos para liquidação, conforme Inciso III da Lei de Recuperação Judicial.

## 8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2018, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos de **OESA**, para fins de subsidiar a Companhia no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, são os seguintes:

OESA (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
Participação em MESA	964.058	674.840
Endividamento OEBR	(481.820)	(481.820)
Endividamento OEP	(2.705.546)	(2.705.546)
<b>TOTAL</b>	<b>(2.223.308)</b>	<b>(2.512.526)</b>

Ressaltamos que, para um entendimento completo do contexto deste Relatório e de todas as suas premissas e considerações, deve ser levado em consideração o Relatório AP-00635/19-01, elaborado pela APSIS em atendimento ao Inciso III do **GRUPO ODB**.

O Relatório **AP-01368/19-31** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 21 (vinte e uma) folhas digitadas de um lado e 01 (um) anexo. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e ORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.



**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**  
Diretora



**MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**  
Projetos

## 9. RELAÇÃO DE ANEXOS

### 1. CÁLCULOS AVALIATIVOS

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

**SÃO PAULO - SP**  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



# ANEXO 1

# RELATÓRIO AP-01368/19-31

DADOS SAESA (R\$ mil)	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)</b>	<b>3.401.085</b>	<b>3.445.340</b>	<b>3.588.311</b>	<b>3.741.401</b>
(% crescimento ROB)	1,9%	1,3%	4,1%	4,3%
<b>AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR) (R\$ mil)</b>	<b>1.996.836</b>	<b>2.077.893</b>	<b>2.149.447</b>	<b>2.230.051</b>
ACR - Preço Médio (R\$/MWh)	147,13	152,44	158,16	164,09
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	13.571.976	13.631.010	13.590.750	13.590.750
<b>AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) (R\$ mil)</b>	<b>1.158.047</b>	<b>1.134.761</b>	<b>1.246.749</b>	<b>1.312.031</b>
Seguro de Risco Hidrológico (R\$ mil)	237.576	247.161	257.057	266.523
Seguro de Risco Hidrológico - Preço Médio (R\$/MWh)	251,84	260,93	270,71	280,86
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	943.370	947.246	949.564	948.944
Venda de Energia no ACL (R\$ mil)	1.187.817	1.235.738	1.285.216	1.332.542
Venda no ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	244,42	253,64	264,46	274,20
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	4.859.736	4.872.091	4.859.737	4.859.738
Descontratações (R\$ mil)	(267.347)	(348.139)	(295.523)	(287.034)
<b>MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACL</b>	<b>69.979</b>	<b>49.342</b>	<b>2.447</b>	<b>2.538</b>
<b>MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACR</b>	<b>176.223</b>	<b>183.344</b>	<b>189.668</b>	<b>196.780</b>
<b>IMPOSTOS E DEDUÇÕES</b>	<b>(220.141)</b>	<b>(224.634)</b>	<b>(245.451)</b>	<b>(279.161)</b>
(% ROB)	-6,5%	-6,5%	-6,8%	-7,5%
(-) PIS / COFINS	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%
(+) Crédito PIS/ COFINS	3,8%	3,8%	3,4%	2,8%
P&D	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)</b>	<b>3.180.944</b>	<b>3.220.706</b>	<b>3.342.860</b>	<b>3.462.240</b>

# RELATÓRIO AP-01368/19-31

DADOS SAESA (R\$ mil)	2032	2033	2034	2035
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)</b>	<b>5.685.947</b>	<b>5.883.098</b>	<b>6.103.714</b>	<b>6.332.100</b>
(% crescimento ROB)	4,0%	3,5%	3,8%	3,8%
<b>AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR) (R\$ mil)</b>	<b>3.231.067</b>	<b>3.343.102</b>	<b>3.468.469</b>	<b>3.598.100</b>
ACR - Preço Médio (R\$/MWh)	237,11	246,00	255,23	264,80
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	13.626.788	13.589.674	13.589.674	13.589.674
<b>AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) (R\$ mil)</b>	<b>1.939.947</b>	<b>2.007.195</b>	<b>2.082.465</b>	<b>2.160.100</b>
Seguro de Risco Hidrológico (R\$ mil)	364.652	377.292	391.441	406.100
Seguro de Risco Hidrológico - Preço Médio (R\$/MWh)	405,86	421,08	436,87	453,20
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	898.470	896.015	896.015	896.015
Venda de Energia no ACL (R\$ mil)	1.575.295	1.629.903	1.691.024	1.754.000
Venda no ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	374,33	388,37	402,93	418,00
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	4.208.309	4.196.811	4.196.811	4.196.811
Descontratações (R\$ mil)	-	-	-	-
<b>MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACL</b>	<b>229.697</b>	<b>237.660</b>	<b>246.572</b>	<b>255.800</b>
<b>MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACR</b>	<b>285.235</b>	<b>295.140</b>	<b>306.208</b>	<b>317.600</b>
<b>IMPOSTOS E DEDUÇÕES</b>	<b>(477.989)</b>	<b>(499.840)</b>	<b>(524.731)</b>	<b>(551.000)</b>
(% ROB)	-8,4%	-8,5%	-8,6%	-8,7%
(-) PIS / COFINS	-9,5%	-9,6%	-9,7%	-9,8%
(+) Crédito PIS/ COFINS	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
P&D	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)</b>	<b>5.207.958</b>	<b>5.383.257</b>	<b>5.578.983</b>	<b>5.781.100</b>

## RELATÓRIO AP-01368/19-31

IMOBILIZADO SAESA (R\$ mil)	Data-base 31/12/2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
EPC & SPE		170.075	125.592	51.694	36.978	18.236	18.386	19.069	19.7
INVESTMENT SUPPORT		-	-	-	-	-	-	-	-
<b>INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)</b>	-	<b>170.075</b>	<b>125.592</b>	<b>51.694</b>	<b>36.978</b>	<b>18.236</b>	<b>18.386</b>	<b>19.069</b>	<b>19.7</b>
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	23.403.598	23.465.974	23.493.373	23.931.884	23.938.138	23.938.138	23.938.138	23.938.138	23.938
VALOR RESIDUAL	20.002.350	19.251.140	18.464.953	18.089.879	17.282.548	16.468.962	15.655.376	14.841.791	14.028
<b>DEPRECIACÃO TOTAL</b>		<b>813.586</b>	<b>813.5</b>						

## RELATÓRIO AP-01368/19-31

IMOBILIZADO SAESA (R\$ mil)	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
EPC & SPE	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTMENT SUPPORT	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	23.938.138	23.938.138	23.938.138	23.938.138	23.938.138	23.938.138	23.938.138	23.938.138
VALOR RESIDUAL	9.146.692	8.333.106	7.519.520	6.705.935	5.902.656	5.109.978	4.317.300	3.524.622
<b>DEPRECIAÇÃO TOTAL</b>	<b>813.586</b>	<b>813.586</b>	<b>813.586</b>	<b>813.586</b>	<b>803.278</b>	<b>792.678</b>	<b>792.678</b>	<b>792.678</b>

## RELATÓRIO AP-01368/19-31

CAPITAL DE GIRO SAESA (R\$ mil)	DEZ 2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>453.398</b>	<b>493.540</b>	<b>498.130</b>	<b>505.286</b>	<b>510.046</b>	<b>577.377</b>	<b>585.375</b>	<b>604.448</b>	<b>626.189</b>
Contas a receber	327.611	355.500	359.944	373.596	386.938	441.395	456.983	472.027	489.656
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	19.213	28.019	28.370	29.446	30.497	34.789	36.018	37.204	38.593
Tributos compensáveis	3.735	4.245	4.298	4.461	4.620	5.270	5.457	5.636	5.847
Estoques	63.575	71.310	71.414	66.204	59.304	64.687	58.462	60.246	61.923
Despesas pagas antecipadamente	39.264	34.466	34.104	31.579	28.688	31.235	28.456	29.336	30.170
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.060.712</b>	<b>877.485</b>	<b>790.984</b>	<b>710.715</b>	<b>642.525</b>	<b>708.822</b>	<b>666.140</b>	<b>686.977</b>	<b>708.079</b>
Fornecedores	506.231	436.505	437.147	405.253	363.013	395.969	357.863	368.779	379.048
Obrigações estimadas com pessoal	18.121	7.865	7.783	7.207	6.547	7.128	6.494	6.695	6.885
Impostos e contribuições	71.859	88.830	89.941	93.352	96.686	110.293	114.188	117.947	122.352
Adiantamentos de clientes	286.370	151.541	63.971	19.969	-	-	-	-	-
Encargos regulamentares e setoriais	62.506	61.898	62.672	65.049	67.372	76.853	79.567	82.187	85.256
Concessões a pagar	21.985	26.354	26.077	24.146	21.935	23.883	21.758	22.431	23.069
Provisões socioambientais	93.640	104.492	103.394	95.739	86.973	94.695	86.270	88.939	91.469
<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>(607.314)</b>	<b>(383.945)</b>	<b>(292.854)</b>	<b>(205.429)</b>	<b>(132.479)</b>	<b>(131.445)</b>	<b>(80.765)</b>	<b>(82.529)</b>	<b>(81.891)</b>
<b>VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO</b>		<b>223.369</b>	<b>91.090</b>	<b>87.425</b>	<b>72.950</b>	<b>1.034</b>	<b>50.680</b>	<b>(1.764)</b>	<b>639</b>

## RELATÓRIO AP-01368/19-31

CAPITAL DE GIRO SAESA (R\$ mil)	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>736.981</b>	<b>762.146</b>	<b>789.962</b>	<b>818.764</b>	<b>850.609</b>	<b>883.220</b>	<b>915.990</b>	<b>949.994</b>	<b>987.337</b>
Contas a receber	582.038	601.630	623.504	646.145	671.417	697.282	723.123	749.937	779.626
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	45.874	47.418	49.142	50.927	52.919	54.957	56.994	59.107	61.447
Tributos compensáveis	6.950	7.184	7.445	7.715	8.017	8.326	8.634	8.954	9.309
Estoques	68.484	71.029	73.682	76.435	79.306	82.254	85.329	88.518	91.844
Despesas pagas antecipadamente	33.634	34.885	36.189	37.541	38.951	40.400	41.910	43.477	45.110
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>801.353</b>	<b>830.270</b>	<b>861.032</b>	<b>892.925</b>	<b>926.886</b>	<b>961.733</b>	<b>997.585</b>	<b>1.034.784</b>	<b>1.074.300</b>
Fornecedores	419.211	434.788	451.030	467.880	485.453	503.501	522.319	541.843	562.204
Obrigações estimadas com pessoal	7.676	7.961	8.259	8.567	8.889	9.220	9.564	9.922	10.295
Impostos e contribuições	145.436	150.332	155.797	161.455	167.770	174.233	180.690	187.390	194.808
Adiantamentos de clientes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos regulamentares e setoriais	101.341	104.752	108.561	112.503	116.903	121.407	125.906	130.575	135.744
Concessões a pagar	25.718	26.674	27.671	28.705	29.783	30.891	32.046	33.244	34.493
Provisões socioambientais	101.971	105.762	109.714	113.814	118.088	122.481	127.060	131.811	136.763
<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>(64.372)</b>	<b>(68.124)</b>	<b>(71.070)</b>	<b>(74.161)</b>	<b>(76.277)</b>	<b>(78.513)</b>	<b>(81.595)</b>	<b>(84.790)</b>	<b>(86.969)</b>
<b>VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO</b>	<b>(1.650)</b>	<b>(3.752)</b>	<b>(2.946)</b>	<b>(3.091)</b>	<b>(2.116)</b>	<b>(2.236)</b>	<b>(3.082)</b>	<b>(3.195)</b>	<b>(2.179)</b>

# RELATÓRIO AP-01368/19-31

FLUXO SAESA (R\$ mil)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
		1,3%	4,1%	4,3%	14,2%	4,0%
(% crescimento)						
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)</b>	<b>3.401.085</b>	<b>3.445.340</b>	<b>3.588.311</b>	<b>3.741.401</b>	<b>4.272.146</b>	<b>4.443.669</b>
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(220.141)	(224.634)	(245.451)	(279.161)	(322.635)	(354.679)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)</b>	<b>3.180.944</b>	<b>3.220.706</b>	<b>3.342.860</b>	<b>3.462.240</b>	<b>3.949.511</b>	<b>4.088.990</b>
CUSTOS DOS SERVIÇOS (-)	(1.657.601)	(1.660.039)	(1.538.926)	(1.378.519)	(1.503.669)	(1.358.964)
<b>LUCRO BRUTO (=)</b>	<b>1.523.344</b>	<b>1.560.666</b>	<b>1.803.934</b>	<b>2.083.721</b>	<b>2.445.842</b>	<b>2.730.026</b>
<i>Margem bruta (LB/ROL)</i>	<i>47,9%</i>	<i>48,5%</i>	<i>54,0%</i>	<i>60,2%</i>	<i>61,9%</i>	<i>66,8%</i>
<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)</b>	<b>(96.848)</b>	<b>(75.982)</b>	<b>(68.565)</b>	<b>(81.787)</b>	<b>(86.293)</b>	<b>(89.529)</b>
<b>LAJIDA/EBITDA (=)</b>	<b>1.426.496</b>	<b>1.484.685</b>	<b>1.735.369</b>	<b>2.001.934</b>	<b>2.359.549</b>	<b>2.640.496</b>
<i>Margem Ebitda (Ebitda/ROL)</i>	<i>44,8%</i>	<i>46,1%</i>	<i>51,9%</i>	<i>57,8%</i>	<i>59,7%</i>	<i>64,6%</i>
<b>DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)</b>	<b>(813.586)</b>	<b>(813.586)</b>	<b>(813.586)</b>	<b>(813.586)</b>	<b>(813.586)</b>	<b>(813.586)</b>
<b>LAJIR/EBIT (=)</b>	<b>612.910</b>	<b>671.099</b>	<b>921.784</b>	<b>1.188.348</b>	<b>1.545.963</b>	<b>1.826.911</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO (+ / -)</b>	<b>(1.623.209)</b>	<b>(1.731.619)</b>	<b>(810.579)</b>	<b>(1.743.551)</b>	<b>(1.699.398)</b>	<b>(1.544.746)</b>
<b>LAIR/EBT (=)</b>	<b>(1.010.299)</b>	<b>(1.060.519)</b>	<b>111.205</b>	<b>(555.203)</b>	<b>(153.435)</b>	<b>282.165</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(26.443)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(67.131)</b>
<i>Taxa de IRCS efetiva (IRCS/EBIT)</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>-23,8%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>-23,8%</i>
<b>LUCRO LÍQUIDO (=)</b>	<b>(1.010.299)</b>	<b>(1.060.519)</b>	<b>84.762</b>	<b>(555.203)</b>	<b>(153.435)</b>	<b>215.034</b>
<i>Margem líquida (LL/ROL)</i>	<i>-31,8%</i>	<i>-32,9%</i>	<i>2,5%</i>	<i>-16,0%</i>	<i>-3,9%</i>	<i>5,3%</i>
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
(R\$ mil)						
<b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	<b>1.174.682</b>	<b>1.365.162</b>	<b>2.713.056</b>	<b>1.905.304</b>	<b>2.457.272</b>	<b>2.585.460</b>
EBIT (+)	612.910	671.099	921.784	1.188.348	1.545.963	1.826.911
IR/CSLL (-)	-	-	(26.443)	-	-	(67.131)
BENEFÍCIO FISCAL (+)	-	-	12.493	-	-	31.726
COMPENSAÇÃO DE IRRF (-)	(28.444)	(28.432)	(27.422)	(23.680)	98.757	31.049
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	813.586	813.586	813.586	813.586	813.586	813.586
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	(223.369)	(91.090)	(87.425)	(72.950)	(1.034)	(502.680)
CLAIMS (+/-)	-	-	1.106.484	-	-	68



## RELATÓRIO AP-01368/19-31

DIVIDENDOS SAESA (R\$ mil)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Lucro líquido	(1.010.299)	(1.060.519)	84.762	(555.203)	(153.435)	215.034	361.262	573.028	1.006.511
Lucros/Prejuízos acumulados BoP	(5.470.686)	(6.480.985)	(7.541.504)	(7.456.742)	(8.011.945)	(8.165.381)	(7.950.347)	(7.589.085)	(7.016.057)
Absorção de prejuízos do CS	-	-	-	-	-	-	-	-	2.971.824
Lucros/Prejuízos acumulados EoP	(6.480.985)	(7.541.504)	(7.456.742)	(8.011.945)	(8.165.381)	(7.950.347)	(7.589.085)	(7.016.057)	(3.037.722)
Caixa mínimo	200.000	207.500	215.281	223.354	231.730	240.420	249.436	258.790	268.494
Mínimo legal	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Reserva legal	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
% Dividendos potenciais	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%
Reserva de beneficio fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posição de caixa BoP	140.315	482.383	721.185	2.114.872	1.355.912	1.944.615	1.774.047	1.970.473	2.142.799
Fluxo de caixa livre	342.068	238.802	1.393.687	(758.960)	588.704	(170.568)	196.426	172.326	331.707
Posição de caixa pré-dividendos	482.383	721.185	2.114.872	1.355.912	1.944.615	1.774.047	1.970.473	2.142.799	2.474.505
Dividendos mínimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos adicionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Posição de caixa EoP</b>	<b>482.383</b>	<b>721.185</b>	<b>2.114.872</b>	<b>1.355.912</b>	<b>1.944.615</b>	<b>1.774.047</b>	<b>1.970.473</b>	<b>2.142.799</b>	<b>2.474.505</b>
<b>Dividendos totais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

# RELATÓRIO AP-01368/19-31

DIVIDENDOS SAESA (R\$ mil)	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Lucro líquido	2.120.509	1.998.048	2.149.891	2.400.437	2.249.209	2.467.039	2.657.411	2.812.192	3.030.625
Lucros/Prejuízos acumulados BoP	3.060.115	5.180.623	7.178.671	9.328.562	11.728.999	13.978.208	16.445.247	19.102.658	21.914.849
Absorção de prejuízos do CS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros/Prejuízos acumulados EoP	5.180.623	7.178.671	9.328.562	11.728.999	13.978.208	16.445.247	19.102.658	21.914.849	24.945.475
Caixa mínimo	322.757	334.860	347.417	360.446	373.962	387.986	402.535	417.630	433.292
Mínimo legal	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Reserva legal	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	-
% Dividendos potenciais	25,0%	25,0%	25,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Reserva de beneficio fiscal	162.432	500.002	664.793	735.971	689.436	747.645	819.442	919.210	981.264
Posição de caixa BoP	5.706.452	7.421.111	9.400.066	11.600.303	1.096.416	1.063.398	1.135.631	1.221.978	1.336.840
Fluxo de caixa livre	2.177.671	2.328.491	2.544.638	3.271.563	2.720.629	3.026.845	3.632.231	4.020.332	4.187.880
Posição de caixa pré-dividendos	7.884.123	9.749.602	11.944.704	14.871.866	3.817.045	4.090.243	4.767.862	5.242.309	5.524.720
Dividendos mínimos	463.013	349.536	344.401	386.111	361.828	399.010	426.274	438.093	512.340
Dividendos adicionais	-	-	-	13.389.339	2.391.819	2.555.602	3.119.610	3.467.376	3.597.824
<b>Posição de caixa EoP</b>	<b>7.421.111</b>	<b>9.400.066</b>	<b>11.600.303</b>	<b>1.096.416</b>	<b>1.063.398</b>	<b>1.135.631</b>	<b>1.221.978</b>	<b>1.336.840</b>	<b>1.414.556</b>
<b>Dividendos totais</b>	<b>463.013</b>	<b>349.536</b>	<b>344.401</b>	<b>13.775.450</b>	<b>2.753.647</b>	<b>2.954.612</b>	<b>3.545.884</b>	<b>3.905.469</b>	<b>4.110.168</b>

# RELATÓRIO AP-01368/19-31

CLAIMS SAESA (R\$ mil)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Efeito greve (2009 a 2013)	-	-	(272.546)	-	-	-	-	-	-	-	-
Efeito greve - Custos 2013	-	-	(356.652)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento da retenção do GICOM	-	-	(400.239)	-	-	-	-	-	-	-	-
											fls. 33000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIA PERETO TALIBERTI e TRIBUNA DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 24/04/2020 às 07:38, sob o número WJMJ20405173440. Para conferir o original, acesse o site <http://portal.prestatodos.com.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77-2019.8.26.0100 e código 8ED9AFD.

# RELATÓRIO AP-01368/19-31

DESPESAS MESA (R\$ mil)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(799)</b>	<b>(821)</b>	<b>(843)</b>	<b>(867)</b>	<b>(891)</b>	<b>(916)</b>	<b>(942)</b>	<b>(969)</b>	<b>(997)</b>	<b>(1.026)</b>	<b>(1.056)</b>	<b>(1.087)</b>
Pessoal e administradores da entidade	(112)	(116)	(121)	(125)	(130)	(135)	(140)	(145)	(150)	(156)	(162)	(168)
Serviços de terceiros	(465)	(482)	(500)	(519)	(539)	(559)	(580)	(601)	(624)	(647)	(672)	(697)
Aluguéis e arrendamentos	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)	(54)
Tributos	(163)	(163)	(163)	(163)	(163)	(163)	(163)	(163)	(163)	(163)	(163)	(163)
Outras	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por JULIA PERETO TALIBERTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2020 às 07:38, sob o número WJMJ20405173440. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77-2019.8.26.0100 e código 8ED9AFD. Mid. Ver. 0/50 1/50 2/50 3/50 4/50 5/50 6/50 7/50 8/50 9/50 10/50 11/50

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	50%
DEBT / TERCEIROS	50%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,8%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	2,87%
BETA d	0,42
BETA r	0,71
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,0%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	1,8%
RISCO BRASIL	2,8%
<b>Re Nominal em US\$ ( = )</b>	<b>11,7%</b>
<b>Re Nominal em R\$ ( = )</b>	<b>13,7%</b>

Taxa de retorno esperado (CAPM)	13,2%	13,7%	14,2%
<b>VALOR ECONÔMICO DE MESA</b>			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO SAESA	4.671.341	4.300.730	3.961.839
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS SAESA	(858.551)	(858.551)	(858.551)
<b>VALOR ECONÔMICO DE SAESA (R\$ mil)</b>	<b>3.812.790</b>	<b>3.442.179</b>	<b>3.103.288</b>
DESPESAS DE MESA A VALOR PRESENTE	(7.568)	(7.304)	(7.056)
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MESA	(2.188)	(2.188)	(2.188)
<b>VALOR ECONÔMICO DE MESA (R\$ mil)</b>	<b>3.803.034</b>	<b>3.432.687</b>	<b>3.094.045</b>
PARTICIPAÇÃO OEB		28,1%	
<b>EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL OEB (R\$ mil)</b>	<b>1.068.068</b>	<b>964.058</b>	<b>868.951</b>

EMPRESA	TICKER	PAÍS	BETA DESALAVANCADO
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	TAE11.SA	Brazil	0,42
Equatorial Energia S.A.	EQTL3.SA	Brazil	0,41
AES Tiete Energia SA	TIET4.SA	Brazil	0,26
CESP Companhia Energética de São Paulo	CESP3.SA	Brazil	0,60
<b>MÉDIA</b>			<b>0,42</b>